



**2003/2004 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR**, ambos com jurisdição no município de Gaspar, com base nas cláusulas e condições seguintes, firmam a presente convenção coletiva de trabalho:

01. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de novembro de 2003, em 16,15% (dezesseis virgula quinze por cento), aplicado sobre o salário de novembro/02, que automaticamente será o salário dos trabalhadores em novembro/2003.

A) Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados anualmente em todas as faixas salariais pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem SALÁRIO MISTO (fixo + comissão) a correção salarial deverá incidir sobre a parte fixa, nas mesmas condições acima convencionadas.

02. PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL, a toda categoria profissional, no ato da admissão nas condições a seguir:

A PARTIR DE NOVEMBRO/2003 = R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), exceto para as funções;

A) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, REPOSITOR, AUXILIAR DE DEPÓSITO e AUXILIAR DE PADARIA R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais),

B) FAXINEIRAS e "OFFICE- BOYS" R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais),

C) EMPACOTADORES e PANFLETEIROS, R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais),

D) APRENDIZES NA ÁREA DE VENDAS, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), durante 6 (seis) meses, sendo que a partir do 7º mês o piso passa a ser R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: Ao comissionista será garantido em qualquer caso o piso salarial.

Parágrafo Segundo: O piso salarial da categoria será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: Cada empresa poderá adotar plano de cargos e salários para seus empregados, desde que respeitado o piso da categoria.

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2002 poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de outubro 2003.

Mês de admissão	%	Fator
novembro de 2002	16,15	1.1615
dezembro de 2002	14,72	1.1472
janeiro de 2003	13,30	1.1330
fevereiro de 2003	11,89	1.1189
março de 2003	10,50	1.1050
abril de 2003	9,13	1.0913
maio de 2003	7,78	1.0778
junho de 2003	6,44	1.0644
julho de 2003	5,12	1.0512
agosto de 2003	3,82	1.0382
setembro de 2003	2,53	1.0253
outubro de 2003	1,26	1.0126

03. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa, desde que exerça a mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação na forma da lei.

04. ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requerem até 10 (dez) dias antes do início das férias.

05. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e com a discriminação das parcelas descontadas, inclusive o valor de recolhimentos ao FGTS.

06. DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS

Obrigação de ser o recolhimento do FGTS feito, com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem, aos mesmos, os extratos fornecidos pelo BANCO.

07. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho as funções efetivamente exercidas pelo empregado.

08. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, complementando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

09. CÓPIADO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer cópiado mesmo ao empregado.

10. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório à utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle de horas de trabalho, a fim de que se possibilite o real pagamento das horas trabalhadas .

11. HORAS EXTRAORDINÁRIA

Adicional de 60% (sessenta por cento) sobre os serviços extraordinários, prestados pela categoria de segunda a sábado.

12. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Para cálculo deverá ser obedecido o seguinte:

Dividir o valor total dos salários (fixo + comissão) pelo número total de horas trabalhadas no mês, cujo resultado, deverá ser multiplicado pelo número de horas extras e acrescido do percentual previsto nesta CONVENÇÃO.

Parágrafo Único: Este critério aplica-se somente quando o comissionista faz horas extras efetuando vendas.

13. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionistas, calculado sobre o valor das comissões.

14. QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, que foram admitidos até a data de 31/10/2003, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, e que forem admitidos a partir de 01/11/2003, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Segundo: Considera-se quebra, a falta que eventualmente venha existir. Eventuais sobras serão entregues ao caixa geral da empresa para posterior registro no caixa. Estes valores não poderão ser descontados dos operadores de caixa.

15. HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

16. CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela

empresa de acompanhar a conferência, ficando isento de responsabilidade por erros verificados.

17. INTERVALOS ENTRE TURNOS

O intervalo entre turno e para almoço, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, e nem superior a 02 (duas) horas, salvo acordo legal formalizado.

18. CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, serão pagas com base na média dos últimos 12 (doze) meses, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado, pelo número de meses menos um. Para o cálculo do 13º salário, férias e verbas rescisórias a média das horas extras obedecerá o mesmo critério.

19. QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneos.

20. DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL/UNIMED

Os funcionários demitidos e que sejam sócio do Sindicato deverão ter sua carteira sindical e da unimed retida pelo departamento pessoal da empresa para posterior devolução ao sindicato.

21. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e a entidade sindical o motivo da rescisão.

22. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa num prazo de 10 (dez) dias consecutivos em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, é até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89, além das penalidades previstas nesta Convenção.

23. GARANTIA APÓS FÉRIAS

Será garantido o emprego ou salário ao empregado que retornar de férias por um período mínimo de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

24. GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

25. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

O Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Gaspar, está integrado à Câmara de Conciliação Trabalhista de Blumenau desde 01/11/2000, objetivando conciliar interesses entre empregados e empregadores, observadas as regras dispostas em adendo a Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista, Atacadista de Blumenau,

Sindicato do Comércio Varejista do Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina.

26. FORNECIMENTO DE RSC (INPS)

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o referido formulário devidamente preenchido.

27. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho depois de completar 6 (seis) meses de serviço na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato, serão devidas as férias proporcionais.

28. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. Não serão descontados das férias os dias 25/12- NATAL, 26/12- 2º DIA DE NATAL E 01/01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

29. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanches dos empregados, como também fornecerá água potável e gelada. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente, pela empresa.

30. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos gratuitamente: uniformes, calçados, maquiagem e ferramentas dentro das exigências de cada setor e quando exigidos pela empresa.

31. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalhos, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e, em especial, nos intervalos de atendimento a Clientela.

32. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários, serão aceitos pelas empresas, bem como aqueles fornecidos por médicos/dentistas de entidades públicas e particulares.

33. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

34. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

35. ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso, esta ocorrência deverá ser comunicada por escrito.

36. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 7 (sete) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contêm com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ocorrendo dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservando o aviso prévio legal.

37. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que avisada 24 (vinte e quatro) horas antes.

38. ABONO DE FALTAS A MÃE /PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

O empregador abonará a falta, no caso de acompanhamento em consulta médica, internação hospitalar, ou na convalescença domiciliar, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

39. CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO.

Sempre que ocorrer acidente de trabalho no período que o funcionário estiver sobre a responsabilidade da empresa a mesma é obrigada a preencher a "CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO" encaminhando posteriormente cópia ao Sindicato da Categoria Profissional.

40. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As partes se comprometem em discutir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a elaboração e implementação da:

NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

NR – 17- Ergonomia e do estabelecimento de Percepção de adicional da NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e da NR – 16 - Atividades e Operações Perigosas.

41. CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

42. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado até 1 (um) ano após a alta médica previdenciária.

43. ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Terá garantia de emprego ou salário o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho desde que tenha se apresentado a empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

44. ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Serão garantidos o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 7 (sete) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

45. MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher, em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

46. CONVÊNIO — FARMÁCIA

As empresas poderão firmar convênio com Farmácias, propiciando aos empregados a compra de medicamentos e respectivo desconto em folha de pagamento.

47. SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre outros documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato, com livre opção.

48. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o sindicato dos empregados.

49. JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no sindicato dos empregados, uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa, desta forma, da multa prevista na convenção, desde que haja um comprovante da comunicação ao empregado por escrito, constando data, horário e local para o devido comparecimento.

50. RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE E VERBAS ASSISTENCIAIS

As mensalidades e outras verbas atinentes ao sindicato profissional, descontadas dos empregados sindicalizados, deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de a partir desta data, pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais a correção monetária do período em atraso.

51. FORNECIMENTO DE GUIAS

Serão fornecidas guias específicas pelo sindicato da categoria profissional. As empresas deverão retirá-las da Sede do Sindicato na Rua John F. Kennedy, 91 Centro- Blumenau ou na Sub-sede de Gaspar na Rua Eurico Fontes, 30 Centro — Gaspar.

52. REMESSA DE GUIA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao sindicato, uma via das guias que comprovem o recolhimento, dentro de no máximo 30 (trinta) dias após o mesmo ter sido efetuado, juntamente com as relações dos empregados.

53. PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o salário normativo, por

infração e por empregado em favor deste. No caso de cláusula que favorecerá a Entidade Sindical Profissional, a multa será de 28% (vinte e oito por cento) por infração e por empregado, em favor do referido órgão.

54. VIGÊNCIA

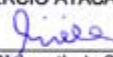
A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2003 e término em 31 de outubro de 2004, fixando-se o dia 1º de novembro, como data base da categoria.

E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias com igual teor e forma, submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.


Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU


Luiz Wilson de Oliveira - Presidente

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR


Sônia Wehmuth da Silva - Presidente

Testemunhas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 2074
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 170, do livro nº 25 com
vigência de 01/11/03 a 31/10/04
Florianópolis 11/12/2003


P1 **Maria Angélica Michelin**
Chefe de Seção de Relações do Trabalho